



Faculdade La Salle

Mantida pela Sociedade Porvir Científico

Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.

CONSELHO PEDAGÓGICO - COP RESOLUÇÃO Nº 68/2009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

*Aprova o Regulamento sobre trabalhos domiciliares
e dá outras providências*

O Presidente do Conselho Pedagógico - COP, face ao disposto no Artigo 5º, inciso VIII, do Regimento do Conselho Pedagógico da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde, credenciado pela Portaria Ministerial nº 2.653 de 07/12/2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001 e, em conformidade com a decisão desse Colegiado na reunião de 12 de novembro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o regulamento de atribuição de trabalhos domiciliares para abono de faltas relativas às atividades educativas dos cursos de graduação da Faculdade La Salle.

Art. 2º O discente que se encontre doente e impossibilitado de comparecer às atividades educativas deve apresentar atestado médico com o número do CID e o respectivo período do afastamento.

Parágrafo único. Os outros casos amparados pela legislação devem ser comprovados mediante declaração escrita.

Art. 3º O prazo para o acadêmico formular o requerimento é de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir do último dia do afastamento médico ou data do retorno às atividades quando a ausência não se der por razão médica.

Art. 4º Nos casos amparados pela legislação, o requerimento deve ser dirigido ao Coordenador do Curso.

§ 1º. O Coordenador de Curso, baseado nos planos de ensino da disciplina, determina quais os conteúdos a ser abordado pelo discente no trabalho domiciliar.

§ 2º. O Coordenador de Curso pode determinar que os professores da respectiva disciplina repassem ao discente o conteúdo a ser abordado no trabalho domiciliar.

§ 3º. No despacho de requerimento, o Coordenador deve fixar prazo razoável para a entrega dos trabalhos.

§ 4º. Entregue o trabalho domiciliar na data apazada, o Coordenador comunica o professor da obrigação de se abonar a falta do discente.

Art. 5º Nas situações não amparadas pela legislação, o requerimento deve ser dirigido ao Diretor Acadêmico que procede na forma prevista no art. 4º desta resolução.



Faculdade La Salle

Mantida pela Sociedade Porvir Científico

Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.

Art. 6º Nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, a decisão sobre a concessão ou negativa do regime de tratamento excepcional deve ser tomada em conjunto pelo Coordenador do Curso e a Diretoria Acadêmica, que devem considerar, em cada caso, que inexistente prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 7º O discente em seu requerimento deve apontar quais os dias de aula e/ou as atividades avaliativas perdidas, sob pena de indeferimento.

Art. 8º A Secretaria deve orientar que o discente aponte no requerimento o endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato; os atos de ciência do conteúdo do despacho proferido podem ocorrer através de tais meios.

Art. 9º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução COP nº 04/2007.

Lucas do Rio Verde, 12 de novembro de 2009.

Prof. Dr. Nelso Antonio Bordignon, fsc
Presidente do Conselho Pedagógico